

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 095898498**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1039/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção à Indicação do Vereador Eliseu Gabriel, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos (SEPE) e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a respeito da solicitação de providências, objetivando a Locação de uma casa para saída qualificada.

Quanto aos elementos apresentados, destaco o informado por SEPE que, no âmbito do Programa Reencontro têm sido formuladas e implementadas diversas estratégias para qualificação e ampliação da rede socioassistencial e habitacional, visando garantir que o município ofereça às pessoas em situação de rua possibilidades de saída qualificada e cita duas mobilidades, o Auxílio Reencontro Moradia "[...] voltada a viabilizar alternativa de moradia no mercado privado, seja por meio de unidade habitacional ou hospedagem individual ou compartilhada, para uma ou mais pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo e o Auxílio Reencontro Família, destinado a pessoas em situação de rua, *incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde*" "[...] que manifestem interesse em sair da situação de rua por meio do retorno ao convívio familiar", e elucida que, nesse sentido, que o recebimento das modalidades de Auxílio supracitados configuram potencial "porta de saída" da rede de serviços voltados à população em situação de rua, inclusive daquelas em tratamento de saúde devido ao uso abusivo de substância psicoativas, desde que observados os critérios de elegibilidade e priorização dispostos nas normativas.

No que tange a SMADS, a Pasta complementa que a equipe de Proteção Social Especial, a equipe da Área Técnica do Gabinete de SMADS e a equipe da Coordenação SUAS, em conjunto com o núcleo do Programa Redenção, tem realizado nos últimos meses reuniões com o intuito de estabelecer fluxos de encaminhamentos, visando uma saída qualificada aos usuários e esclarece "[...] Estamos em processo de conclusão da nova tipificação dos serviços socioassistenciais no município de São Paulo, adequando a atual portaria 46/SMADS/2010. E entre as prioridades da Proteção Social Especial/SMADS, é a requalificação do SIAT II, dentro da política de assistência social, de modo a assegurar a qualidade da execução desses serviços, fortalecendo o cuidado do usuário acompanhado pela rede de álcool e drogas".

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete Substituta
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Cintia Grecov Peres
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 09/01/2024, às 11:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095898498** e o código CRC **A36D0492**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Núcleo do Programa Redenção**

Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2023/0003857-7**Encaminhamento SGM/SEPE/REDENÇÃO Nº 094508513**

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

À SEPE/SGM

Senhor Secretário,

Trata-se de ofício (doc. Sei nº 093646194) por meio do qual o Sr. Vereador Eliseu Gabriel destaca importância do acesso a alternativas de acolhimento e moradia como "porta de saída" dos serviços de tratamento (dentres os quais são mencionados o Serviço de Cuidados Prolongados - SCP, e Serviço Integrado de Acolhida Terapêutica III), pela população em situação de vulnerabilidade social que faz uso abusivo de álcool e outras drogas. Nesse sentido, é sugerida a locação de uma casa:

A locação de uma casa para saída qualificada teria vários benefícios, tanto para as pessoas que estão no SCP Boraceia, quanto para a rede de atenção psicossocial. Primeiro, a casa seria um ambiente mais acolhedor e familiar, onde as pessoas poderiam comer, lavar suas roupas, tomar banho e descansar depois da volta do trabalho. A casa também seria um espaço de convivência e de apoio mútuo entre os moradores, que compartilhariam suas experiências e dificuldades. Segundo, a casa seria um local livre de drogas, onde as pessoas que optaram pela abstinência total poderiam se manter firmes em sua escolha, sem a influência ou a tentação de outros usuários. Terceiro, a casa seria uma forma de liberar vagas no SCP, para que outras pessoas que precisam de tratamento prolongado possam ser acolhidas.

Em doc. Sei nº 093743923 a Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil encaminha ofício inicial para conhecimento e averiguação acerca da possibilidade de atendimento do pleito, por esta Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos, bem como pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Manifestamo-nos, dessa forma, cientes da indicação do Sr. Vereador e da importância do fortalecimento do conjunto de ofertas para pessoas em situação de rua dependentes químicas em tratamento que operem como "porta de saída", ou seja, que garantam maiores condições de autonomia para construção de projetos de vida.

A esse respeito, destacamos os seguintes pontos:

1. No âmbito do Programa Reencontro têm sido formuladas e implementadas diversas estratégias para qualificação e ampliação da rede socioassistencial e habitacional tendo em vista, justamente, garantir que o município ofereça às pessoas em situação de rua possibilidades de saída qualificada. Cabe aqui dar ênfase às duas modalidades de Auxílio Reencontro, regulamentadas pela PORTARIA Nº 079/SMADS/2023 (doc. Sei nº 094516682) e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SMADS/2023 (doc. Sei nº 094516778), nos

seguintes termos:

"O Auxílio Reencontro é destinado a promover a integração social e a moradia para a pessoa em situação de rua, consistindo no auxílio financeiro pago a quem se dispuser e demonstrar condições de acolher a pessoa em situação de rua e será disponibilizado nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Reencontro Moradia: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, voltada a viabilizar alternativa de moradia no mercado privado, seja por meio de unidade habitacional ou hospedagem individual ou compartilhada, para uma ou mais pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, conforme prevê o Capítulo V do [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#).

II - Auxílio Reencontro Família: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, destinada a pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, que manifestem interesse em sair da situação de rua por meio do retorno ao convívio familiar, conforme prevê o Capítulo V do [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#)."

Compreendemos, nesse sentido, que o recebimento das modalidades de Auxílio acima descritas configuram potencial "porta de saída" da rede de serviços voltados à população em situação de rua, inclusive daquelas em tratamento de saúde devido ao uso abusivo de substância psicoativas, desde que observados os critérios de elegibilidade e priorização dispostos nas normativas.

2. Reforçamos o encaminhamento realizado por Casa Civil/ATL à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para que, além de maiores esclarecimentos sobre a questão dos Auxílios Reencontro, possa esclarecer questão referente a expansão da rede de Repúblicas para Adultos em Situação de Rua.

3. Por fim, informamos que, no âmbito do Programa Redenção, cujo público alvo são pessoas em situação de vulnerabilidade que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, tem sido realizado grande esforço de integração com o Governo do Estado que, por meio da Coordenação de Políticas sobre Drogas da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oferta serviços que operam como "porta de saída" para pessoas em situação de vulnerabilidade social em tratamento para dependência química, dentre os quais destacamos as Repúblicas e Casas Terapêuticas. Os esforços empreendidos no sentido de integração entre município e estado têm se dado com objetivo de possibilitar que munícipes acolhidos, por exemplo nos SCP e SIAT III, acessem essas ofertas, nos casos em que for avaliado convergência entre o trabalho desenvolvido nesse serviços e o projeto terapêutico singular de cada sujeito atendido na rede municipal.

Tendo sido exposto aquilo que cabia, encaminhamos para providências.

Atenciosamente,



Thiago Luiz Bezerra
Coordenador(a) Executivo
Em 05/12/2023, às 11:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094508513** e o código CRC **188CA953**.



PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

► CORRELAÇÕES | ► ANEXOS

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Reencontro, nas modalidades Auxílio Reencontro Moradia e Auxílio Reencontro Família, no âmbito do Programa Reencontro.

PORTARIA Nº 079/SMADS/2023

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Reencontro, nas modalidades Auxílio Reencontro Moradia e Auxílio Reencontro Família, no âmbito do Programa Reencontro.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,

no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e enumera outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.819, de 29 de junho de 2022, que, em seus artigos 7º e 8º, prevê o Auxílio Reencontro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023, que cria o Programa Reencontro e regulamenta a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em conformidade com a Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019;

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

CONSIDERANDO que o Programa de Metas 2021-2024 do município de São Paulo define como Meta nº 16 a criação do Programa Reencontro, com reordenamento da rede e da metodologia de atendimento à população em situação de rua.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Auxílio Reencontro, previsto no art. 46 do Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º O Auxílio Reencontro é destinado a promover a integração social e a moradia para a pessoa em situação de rua, consistindo no auxílio financeiro pago a quem se dispuser e demonstrar condições de acolher a pessoa em situação de rua e será disponibilizado nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Reencontro Moradia: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, voltada a viabilizar alternativa de moradia no mercado privado, seja por meio de unidade habitacional ou hospedagem individual ou compartilhada, para uma ou mais pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, conforme prevê o Capítulo V do Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023.

II - Auxílio Reencontro Família: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, destinada a pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, que manifestem interesse em sair da situação de rua por meio do retorno ao convívio familiar, conforme prevê o Capítulo V do Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º O Auxílio Reencontro, nas duas modalidades, será implantado gradualmente, devendo sua execução ser monitorada sistematicamente, sobretudo nos primeiros meses, visando eventuais aprimoramentos necessários na sua operação.

Art. 4º A SMADS poderá, a partir de ato específico, realizar credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para apoiar a execução do benefício.

Art. 5º O Auxílio Reencontro terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses e consiste no pagamento de:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), na modalidade individual;

II - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), na modalidade destinada à família em situação de rua.

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, é considerada uma família em situação de rua quando nesta houver:

- I - uma ou mais crianças e/ou adolescentes, acompanhados de responsáveis;
- II - casamento ou união estável;
- III - ao menos 2 (dois) parentes consanguíneos, como irmãos, primos, tios ou avós.
- IV – outros arranjos familiares, a ser avaliados pela equipe específica contratada.

Art. 6º A gestão do Auxílio Reencontro, em suas duas modalidades, será realizada pela SMADS, por meio de equipe específica contratada e/ou parceirizada para este fim, sob a gestão do Núcleo de Desenvolvimento Social - NDS, sendo sua operação desenvolvida nos termos dispostos nesta portaria.

Parágrafo único. O NDS irá prover o suporte técnico necessário ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do Auxílio Reencontro e da equipe específica contratada, observado o art. 10 do [Decreto Municipal nº 62.149/2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#).

CAPÍTULO II

ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

Art. 7º O Auxílio Reencontro, em suas duas modalidades, terá:

I – Critérios de elegibilidade:

- a) constar em quaisquer dos cadastros mencionados no Art. 46 do [Decreto nº 62.149/2023](#), na data de sua publicação;
- b) ser indicado por meio de avaliação social;
- c) ter estado em situação de rua na capital nos últimos 6 (seis) meses, tendo como referência a data da avaliação social, conforme quaisquer dos cadastros indicados na alínea “a”;
- d) não possuir renda familiar mensal per capita superior a um salário-mínimo.

II – Diretrizes de priorização:

- a) maior tempo de trajetória de rua;
- b) famílias ou pessoas responsáveis com criança ou adolescente;
- c) mulher vítima de violência, que não seja público-alvo dos serviços sigilosos;
- d) pessoa gestante;
- e) adultos com mais de 60 (sessenta) anos;

04/12/2023, 12:08 PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

- f) pessoa com deficiência;
- g) pessoa LGBTQIA+;
- h) pessoa acolhida na rede de saúde ou na rede socioassistencial do Município ou do Estado;
- i) menor renda.

§1º A obtenção do benefício está condicionada ao cumprimento integral e cumulativo de todos os critérios de elegibilidade.

§2º O aferimento da renda mensal familiar per capita não considerará os valores auferidos de outros benefícios sociais ou de auxílios pecuniários de programas de qualificação profissional, tais como Bolsa Família, Renda Mínima, Benefício de Prestação Continuada, Programa Operação Trabalho, dentre outros.

§3º O tempo de trajetória de rua será preponderante em relação às demais diretrizes de priorização.

§4º Os cadastros mencionados no inciso I, alínea "a" são: SISRua; SISA; CadÚnico; SISCr; Consultório na Rua; Redenção na Rua e outros cadastros ou sistemas que substituam os citados ou que registrem a situação de rua do potencial beneficiário.

§5º A pessoa que estiver em situação de rua na Cidade de São Paulo antes ou na data da publicação do [Decreto Municipal nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), e que não constar nos cadastros mencionados no seu Art. 46, poderá ser elegível ao Auxílio Reencontro, cabendo ao NDS, se necessário, informar, com apoio da rede socioassistencial, da situação de rua do interessado dentro do período admitido no [Decreto nº 62.149/2023](#).

§6º O tempo em situação de rua será aferido a partir dos dados de quaisquer dos cadastros reproduzidos nos parágrafos anteriores.

§7º A renda será verificada por meio dos dados do Cadastro Único ou, em sua falta, por documento idôneo ou autodeclaração.

§8º Será publicada orientação sobre parâmetros para a avaliação social à rede de atendimento à população em situação de rua, indicada no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 8º Não poderão ser encaminhados para o Auxílio Reencontro indivíduos e famílias que estejam recebendo atendimento habitacional de qualquer tipo.

Art. 9º Constituem condições necessárias para a manutenção da concessão do benefício, quando aplicáveis:

I - inserção e frequência mínima mensal de 75% de crianças e adolescentes em idade escolar na rede regular de educação;

II – inserção de crianças e adolescentes que não estejam em escolas de período integral em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da rede socioassistencial;

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

III – esquema vacinal completo e acompanhamento contínuo pela rede de atenção básica à saúde;

IV - realização de acompanhamento em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e em outros serviços especializados, quando houver indicação da equipe técnica;

V - participação em atividades voltadas à inclusão socioproductiva, à preparação para o mundo do trabalho e à conclusão da escolaridade, no caso de jovens e adultos acima de 15 anos que não concluíram o ensino básico, quando pertinentes, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10 O benefício será pago mensalmente através de instrumento de pagamento a ser disponibilizado a critério da Municipalidade.

Parágrafo único. A operacionalização dos pagamentos do Auxílio Reencontro, em suas duas modalidades, será regulamentada em normativa específica.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO REENCONTRO MORADIA

Art. 11 O procedimento para acesso ao Auxílio Reencontro Moradia será organizado nas seguintes fases interdependentes, cuja estruturação está disposta nesta portaria:

I – Encaminhamento, na qual o potencial beneficiário será indicado para acessar o benefício pelos técnicos da rede de atendimento à população em situação de rua, mediante avaliação social;

II – Análise, a ser conduzida pela equipe específica contratada, por meio da qual ocorrerá a verificação dos critérios de elegibilidade, que, se atendidos, implicarão na concessão do benefício;

III – Concessão, em que o benefício será oficialmente concedido ao beneficiário que tenha atendido aos critérios de elegibilidade estabelecidos.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado ao beneficiário, por tempo determinado, itens essenciais como cesta básica, kit de limpeza e kit de higiene, desde que plenamente justificados pela equipe específica contratada.

Art. 12 O Auxílio Reencontro Moradia será concedido ao beneficiário, por meio do pagamento ao responsável para fins de pagamento, sendo vedada a concessão a terceiros ou familiares.

§1º Nesta modalidade, para fins de garantia, a primeira parcela terá o valor igual a quatro vezes o valor do auxílio concedido, exceto no caso de hospedagens coletivas e pensões, cuja primeira parcela terá o valor de um auxílio.

§2º Ao final do período de concessão do benefício, não serão pagas as três últimas parcelas, a título de compensação do pagamento maior no primeiro mês de vigência.

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

§3º Deixando o beneficiário de morar no imóvel antes dos três últimos meses de vigência, deverá haver a restituição, ao Município, das três parcelas pagas a mais no primeiro mês, por meio de critérios definidos em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§4º Em casos excepcionais, poderá haver troca de imóvel previamente autorizada pelo NDS, em que será aplicado o disposto no §1º, art. 12, observados os parágrafos anteriores.

§5º O Auxílio Reencontro Moradia concedido ao beneficiário será creditado ao responsável para fins de pagamento, mediante autorização escrita assinada por ambos.

Art. 13 Após a habilitação do beneficiário e identificação das moradias elegíveis pela equipe específica contratada, será providenciada a assinatura dos seguintes documentos, inclusive para fins do art. 49, II, "a" do [Decreto 62.149/2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#):

I - Termo de Concessão do Benefício do Auxílio Reencontro Moradia, ANEXO I.

II - Autorização de Crédito ao Responsável para Fins de Pagamento, ANEXO II.

SEÇÃO II

CONCESSÃO AUXÍLIO REENCONTRO FAMÍLIA

Art. 14 A concessão do Auxílio Reencontro Família depende, além dos critérios de elegibilidade indicados no art. 7º, de prévia avaliação da equipe específica contratada para acompanhamento do auxílio que identifique vínculo afetivo adequado ou relação de afetividade para uma adaptação ao convívio saudável e os seguintes aspectos:

I - comprovante de endereço da família ou grupo afetivo, ou, em sua falta, autodeclaração;

II - ausência de situação de conflitos ou violência no ambiente familiar que impeça a adaptação a um convívio saudável;

III - vontade manifesta da(s) pessoa(s) em situação de rua e da família ou grupo afetivo para o retorno ao convívio familiar;

IV - grau de autonomia e organização da(s) pessoa(s) em situação de rua compatíveis com o retorno ao convívio familiar;

V - domicílio familiar com condição de acolher mais uma pessoa ou mais de uma, se o caso;

VI - aceitação das condições do Auxílio Reencontro Família pela família ou grupo afetivo e pela pessoa ou família em situação de rua.

Parágrafo único. O benefício será pago mensalmente através de instrumento de pagamento a ser disponibilizado a critério da Municipalidade ao responsável familiar ou responsável do grupo afetivo, preferencialmente uma pessoa do gênero feminino, quando cabível.

CAPÍTULO IV - DO TRABALHO SOCIAL

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

Art. 15 O trabalho social no âmbito do Auxílio Reencontro, em suas duas modalidades, tem por objetivo garantir:

I - o atendimento, acompanhamento e monitoramento dos beneficiários, sendo indivíduos, famílias e grupos;

II - a integração social e comunitária;

III - a inserção na rede de proteção social e o acesso às políticas públicas;

IV - o fortalecimento da autonomia e protagonismo do beneficiário;

V - a inclusão produtiva;

VI - o reestabelecimento de vínculos familiares e/ou comunitários;

VII - a promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida;

VIII - a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários.

Parágrafo único. Após a concessão do benefício, será necessária a inserção e/ou atualização do Cadastro Único, nos casos aplicáveis.

Art. 16 O trabalho social deverá ser realizado por meio da contratação de equipe específica para gestão do benefício do Auxílio Reencontro, em suas duas modalidades, sob a supervisão do NDS.

Art. 17 Caberá à equipe específica contratada o preenchimento de todos os sistemas e instrumentais relacionados à operacionalização, manutenção e monitoramento do Auxílio Reencontro em suas duas modalidades.

Art. 18 No processo de saída qualificada da situação de rua, por meio de retorno ao domicílio familiar ou do grupo afetivo e/ou de ida para a moradia autônoma, o(s) beneficiário(s) e o responsável familiar serão orientados pela equipe específica contratada sobre os serviços de referência de saúde, assistência social e direitos humanos do território, com vistas à vinculação às redes de proteção e cuidado e também sobre alternativas de segurança alimentar, trabalho e renda.

Parágrafo único. O(s) beneficiário(s) deve(m) ser orientado(s) pela equipe específica contratada a se vincularem aos seguintes serviços e políticas públicas:

I – Rede Socioassistencial do território do domicílio;

II – Unidade Básica de Saúde (UBS) do território do domicílio, inclusive com atualização de esquema vacinal, no caso de crianças e adolescentes;

III – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), se necessário;

IV - Rede de Ensino Regular, no caso de pessoas em idade escolar, e Educação de Jovens e Adultos (EJA), no caso de jovens e adultos acima de 15 anos que não tiveram acesso e/ou não concluíram o Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano).

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

Art. 19. A equipe específica contratada deverá realizar contatos com os beneficiários e responsáveis familiares/grupo afetivo, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, e visitas periódicas ao domicílio, enquanto perdurar o benefício, com a frequência necessária, com vistas a acompanhar a adaptação à retomada do convívio familiar e/ou comunitário, inclusive quanto à sua vinculação aos serviços e às políticas públicas mencionadas no artigo anterior.

SEÇÃO I

TRABALHO SOCIAL - AUXÍLIO REENCONTRO MORADIA

Art. 20 Para a execução do Auxílio Reencontro Moradia, a equipe específica contratada atuará nas seguintes frentes:

I - Seleção, preparação e gestão documental de beneficiários: terá como objetivo a seleção, a preparação e a gestão documental de beneficiários com base nos critérios definidos pela gestão do programa.

II - Gestão e operacionalização de mudança: planejar e operacionalizar a entrada e/ou saída dos beneficiários do Auxílio Reencontro Moradia.

III - Acompanhamento social: objetiva realizar trabalho de acompanhamento especializado de suporte à vida domiciliada, conforme critérios a serem acordados com a SMADS.

IV - Avaliação e monitoramento: adotar os parâmetros de aferição do trabalho social, elaborados pelo NDS.

SEÇÃO II

TRABALHO SOCIAL - AUXÍLIO REENCONTRO FAMÍLIA

Art. 21 Para a execução do Auxílio Reencontro Família, a equipe específica contratada atuará nas seguintes frentes:

I - Identificação de vínculo afetivo adequado para uma adaptação ao convívio saudável e adoção dos aspectos previstos no Art. 14, Capítulo III, desta portaria.

II - Adesão ao benefício por meio de formalização de Termo de Adesão pelo beneficiário e responsável familiar ou responsável do grupo afetivo.

III - Acompanhamento social: acompanhamento especializado de suporte à vida familiar, conforme critérios a serem acordados com a SMADS.

IV - Avaliação e monitoramento: adotar os parâmetros de aferição do trabalho social, elaborados pelo NDS.

Art. 22 A adesão ao Auxílio Reencontro Família será formalizada por meio de Termo de Adesão, conforme:

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

I – modelo do ANEXO II desta portaria, para o beneficiário e responsável familiar ou responsável do grupo afetivo;

II - modelo do ANEXO III desta portaria, para o beneficiário;

III – modelo do ANEXO IV desta portaria, para o responsável familiar ou responsável do grupo afetivo.

CAPÍTULO V - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 23 O Auxílio Reencontro poderá ser temporariamente suspenso quando:

I – o beneficiário e/ou, no caso do Auxílio Família, o responsável familiar, deixar de atender aos critérios dispostos nesta portaria, de acordo com avaliação técnica;

II – o beneficiário deixar de morar no imóvel por 30 (trinta) dias ininterruptos ou voltar à situação de rua;

III – o beneficiário for contratado para o exercício de atividade profissional com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social por mais de 6 (seis) meses contínuos, de modo que a renda familiar se torne superior a 1 (um) salário-mínimo per capita e com comprovação, através de relatório da equipe técnica, que o beneficiário dispõe de condições financeiras suficientes para prover o próprio sustento.

§1º O benefício não cessará, inclusive na hipótese de suspensão do inciso III, supra, quando sua supressão implicar em manifesto risco de retorno à situação de rua atestado pela equipe específica contratada, desde que o beneficiário esteja cumprindo o Plano Individual de Atendimento pactuado.

§2º Aplica-se ao inciso III o disposto no art. 7º, §2º.

Art. 24 O beneficiário que tiver indicação da equipe de não cumprimento do Plano Individual de Atendimento no prazo de até 3 (três) meses consecutivos após o recebimento da primeira parcela, poderá ter o benefício suspenso, com ciência do NDS.

Parágrafo único. Os parâmetros para o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento serão definidos em Plano de Trabalho da equipe específica contratada.

Art. 25 O Auxílio Reencontro poderá ser cancelado em caso de reincidência das hipóteses de suspensão definidas no art. 23 ou em caso de solicitação do beneficiário ou, na hipótese do Auxílio Família, do responsável familiar/grupo afetivo.

Parágrafo único. No Auxílio Família, será admitida substituição do responsável familiar ou responsável do grupo afetivo, com vistas a garantir a proteção da pessoa acolhida, caso o beneficiário indique outra pessoa da família/grupo afetivo e a equipe específica contratada manifeste-se favoravelmente à alteração, respeitados os aspectos mencionados no Art. 14.

CAPÍTULO VI – DA MORADIA

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DO AUXÍLIO REENCONTRO MORADIA

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

Art. 26 Será realizado mapeamento de imóveis, o qual dar-se-á em duas modalidades:

I - De forma ativa por meio de busca de imóveis no município de São Paulo, que poderá compor banco de dados de ofertas de imóveis a ser atualizado periodicamente;

II - Por indicação do beneficiário de imóvel ou hospedagem no mercado privado, na região metropolitana de São Paulo, conforme sua preferência, em função da rede de proteção social, que atenda às diretrizes do Programa, podendo, para tanto, também contar com o apoio de equipe social do equipamento ou serviço ao qual está vinculado, caso constatada tal necessidade;

III - Ou outras formas a serem definidas por SMADS.

SEÇÃO II

CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE

Art. 27 Considerando as normativas vigentes e demais disposições legais pertinentes, as condições mínimas de habitação para a concessão do Auxílio Reencontro deverão considerar as condições adequadas de salubridade e segurança.

Art. 28 As condições de habitabilidade serão verificadas por profissional habilitado, através de documento técnico desenvolvido pela equipe específica contratada e levará em conta as necessidades dos beneficiários e as características dos imóveis.

Parágrafo único. O responsável pelo imóvel, com ciência do beneficiário, poderá atestar, preliminarmente, as condições de habitabilidade por meio de autodeclaração, conforme o Anexo V, sendo tais condições analisadas por posterior avaliação do profissional indicado no "caput", após a concessão do benefício.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Será onerada a dotação 11.20.08.244.3023.4.884.33903900.00.2.500.9001.1 - Programa Reencontro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou equivalente a Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 30 Fica autorizada emissão de Notas de Reserva e Empenho para atender o objeto desta portaria.

Art. 31 O pagamento do auxílio não gera vínculo contratual com o poder público em nenhuma hipótese, seja em relação ao beneficiário ou ao responsável para fins de pagamento.

Art. 32 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, consultados os setores técnicos competentes.

Art. 33 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

04/12/2023, 12:08

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 22 DE NOV...

SEI [093886667](#) - ANEXO I - TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO REENCONTRO MORADIA PROGRAMA REENCONTRO

SEI [093886700](#) - ANEXO II - AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO AO RESPONSÁVEL PARA FINS DE PAGAMENTO

SEI [093886725](#) - ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO FAMÍLIA - BENEFICIÁRIO

SEI [093886769](#) - ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO FAMÍLIA - RESPONSÁVEL FAMILIAR OU RESPONSÁVEL DO GRUPO AFETIVO

SEI [093886787](#) - ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ABRIGAMENTO DO IMÓVEL

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

[ANEXO_I.pdf \(112.76 KB\)](#)

[ANEXO_II.pdf \(27.36 KB\)](#)

[ANEXO_III.pdf \(82.61 KB\)](#)

[ANEXO_IV.pdf \(81.6 KB\)](#)

Correlações

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a gestão dos benefícios e pagamentos do Auxílio Reencontro Família e Moradia, no âmbito do Programa Reencontro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SMADS/2023

Dispõe sobre a gestão dos benefícios e pagamentos do Auxílio Reencontro Família e Moradia, no âmbito do Programa Reencontro.

CARLOS ALBERTO DE QUADROS BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 7.053](#), de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 17.252](#), de 26 de dezembro de 2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Municipal nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#), que cria o Programa Reencontro e regulamenta a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em conformidade com a [Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 17.819 de 29 de junho de 2.022](#), quem em seu art. 8º, que estabelece o Auxílio Reencontro.

CONSIDERANDO a [Lei Nº 17.923 de 10 de abril de 2023](#), que institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua.

CONSIDERANDO que o [Programa de Metas 2021-2024](#) do município de São Paulo define como meta nº 16 a criação do Programa Reencontro, com reordenamento da rede e da metodologia de atendimento à população em situação de rua.

04/12/2023, 12:08

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 ...

CONSIDERANDO a [Portaria SMADS nº 79 de novembro de 2023](#) que regulamenta o Auxílio Reencontro Família e Moradia,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a gestão dos pagamentos dos benefícios Auxílio Reencontro Família e Moradia, definidos na [Portaria SMADS nº 79 de novembro de 2023](#).

Art. 2º Fica sob responsabilidade da SMADS a avaliação, habilitação, gestão dos benefícios e pagamentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Os benefícios do Auxílio Reencontro consistem em auxílios financeiros pagos a pessoa física por meio de cartão magnético emitido pelo agente pagador definido por SMADS, e/ou jurídica através de credenciamento a ser realizado por SMADS.

Art. 4º Ficam assim definidas as etapas de operacionalização do pagamento do benefício:

I – Habilitação:

Art. 5º Consiste na verificação das condições estabelecidas no [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#), em especial o parágrafo primeiro do Art. 46, ato este que será feito de acordo com as orientações da [Portaria SMADS nº 79 de novembro de 2023](#).

II – Concessão:

Art. 6º A concessão será realizada a partir do cadastramento das pessoas habilitadas em plataforma eletrônica própria do Auxílio Reencontro a ser disponibilizada por SMADS, que terá como objetivo a indicação dos atendidos e beneficiários, em que será necessário fazer a identificação das seguintes pessoas:

Auxílio Reencontro Família:

- a) Beneficiário: pessoa em situação de rua atendida pelas ações do Programa Reencontro e habilitada ao auxílio financeiro;
- b) Solicitante: pessoa da equipe específica contratada que irá identificar, avaliar e cadastrar os dados de identificação do beneficiário e do acolhedor na plataforma eletrônica.
- c) Acolhedor: responsável familiar que irá acolher o beneficiário e recebedor do auxílio financeiro concedido

Auxílio Reencontro Moradia:

- a) Beneficiário: pessoa em situação de rua atendida pelas ações do Programa Reencontro e habilitada ao auxílio financeiro;

04/12/2023, 12:08

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 ...

b) Solicitante: pessoa da equipe específica contratada que irá identificar, avaliar e cadastrar os dados do beneficiário e do beneficiário para fins de pagamento na plataforma eletrônica.

c) Responsável para fins de pagamento: responsável pelo imóvel que será disponibilizado para o beneficiário e recebedor do auxílio financeiro concedido.

Art. 7º Os dados mínimos de identificação e caracterização exigidos para fins de concessão e pagamento dos benefícios nas duas modalidades são os seguintes:

Beneficiário:

Nome completo

Data de nascimento

Nome completo da mãe

CPF

NIS (quando houver)

RG

Solicitante:

Número do termo de fomento e/ou contrato

Nome completo

CPF

Função

Nome do serviço

Acolhedor e Responsável para Fins de Pagamento

Nome completo

Data de nascimento

Nome completo da mãe

CPF

NIS (quando houver)

04/12/2023, 12:08

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 ...

RG completo

Endereço completo com CEP

Parágrafo único. Todos os dados descritos no Art. 7º deverão ser registrados na plataforma eletrônica a partir de orientação específica às equipes responsáveis a ser realizada pela SMADS/GSUAS/CGB.

III – Gestão dos Benefícios

Art. 8º A gestão dos benefícios das duas modalidades do Auxílio Reencontro, consiste na concessão do benefício propriamente dito, que passará a ter o status concedido, assim que as etapas I e II previstas no Art. 4º.

Art. 9º O cadastramento na plataforma eletrônica do Auxílio Reencontro pela equipe específica contratada deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês para fins de geração da folha de pagamento do mês vigente.

Art. 10 O cadastramento realizado após esta data irá compor a folha de pagamento do Auxílio Reencontro do mês subsequente.

Art. 11 As solicitações de suspensão e cancelamento do benefício das duas modalidades deverão ser informadas na plataforma eletrônica do Auxílio Reencontro até o dia 10 de cada mês para fins de geração da folha de pagamento do mês vigente.

Art. 12 As solicitações de suspensão e cancelamento realizadas após esta data irão compor a folha de pagamento do Auxílio Reencontro do mês subsequente.

Art. 13 A partir do cadastramento das solicitações de suspensão ou cancelamento, os benefícios passam a ter o status de suspenso ou cancelado.

Art. 14 A modalidade do Auxílio Reencontro (Família e Moradia), e o valor mensal do benefício a ser pago nas duas modalidades deverá ser informado na plataforma eletrônica pelo solicitante de acordo com o [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), artigo 48.

Art. 15 Caberá à SMADS/GSUAS/CGB a gestão da plataforma eletrônica do Auxílio Reencontro e a constante atualização das informações sobre os status dos benefícios.

IV – Gestão dos Pagamentos

Art. 16 A gestão dos pagamentos será realizada por SMADS/GSUAS/CGB de forma automatizada com o suporte da PRODAM e do agente pagador do Auxílio Reencontro definido por SMADS.

Art. 17 As folhas de pagamento do Auxílio Reencontro nas duas modalidades serão geradas entre os dias 11 e 15 de cada mês com atenção ao disposto no Art. 9º e Art. 11, sob responsabilidade da SMADS/GSUAS/CGB.

04/12/2023, 12:08

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 ...

Art. 18 A transmissão dos arquivos de pagamento (cadastro e crédito) ao agente pagador definido por SMADS com os dados dos recebedores dos auxílios financeiros concedidos, será realizada até o dia 20 de cada mês.

Art. 19 Os benefícios estarão disponíveis para saque a partir do dia 25 de cada mês.

Art. 20 Os pagamentos que forem rejeitados pelo agente pagador serão analisados por SMADS/GSUAS/CGB e os motivos serão disponibilizados na plataforma eletrônica do Auxílio Reencontro para consulta dos solicitantes e providências para que possam ser reencaminhados ao agente pagador.

Parágrafo único. Os pagamentos rejeitados e reencaminhados serão pagos fora do período estabelecido no Art. 18 desta Instrução Normativa, excepcionalmente.

Art. 21 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta específica para pagamento do benefício que será acessada por meio de cartão magnético a ser emitido a partir da transmissão dos arquivos de acordo com o Art. 18.

Art. 22 Até a emissão do cartão magnético o pagamento poderá ser realizado diretamente na agência bancária do agente pagador, mediante a apresentação de documento de identificação do Acolhedor ou Responsável para Fins de Pagamento, número do convênio do benefício e número do benefício, a ser disponibilizado por SMADS/GSUAS/CGB aos solicitantes na plataforma eletrônica no Auxílio Reencontro.

Art. 23 O pagamento do benefício terá como referência a agência bancária do agente pagador mais próxima do endereço do Acolhedor ou Responsável para Fins de Pagamento de acordo com os dados informados no Art. 7º.

Art. 24 O cartão emitido será disponibilizado na agência bancária de referência de acordo com o Art. 22º.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos benefícios do Auxílio Reencontro, a área de abrangência das ações de gestão do pagamento será a Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Núcleo do Programa Redenção**

Viaduto do Chá, nº 15, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2023/0003857-7**Encaminhamento SGM/SEPE/REDENÇÃO Nº 094752823**

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

À SEPE/SGM

Senhor Secretário,

No que se refere ao encaminhamento anterior (doc. Sei nº 094508513), no qual esta coordenação do Programa Redenção responde ao ofício do Sr. Vereador Eliseu Gabriel (doc. Sei nº 093646194) que trata da importância do fortalecimento do conjunto de ofertas para pessoas em situação de rua dependentes químicas em tratamento que operem como "porta de saída", ou seja, que garantam maiores condições de autonomia para construção de projetos de vida, complementamos o ponto 2 elencado, com o que segue:

2. Reforçamos o encaminhamento realizado por Casa Civil/ATL à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, para que, além de maiores esclarecimentos sobre a questão dos Auxílios Reencontro, possa esclarecer questão referente a expansão da rede de Repúblicas para Adultos em Situação de Rua, bem como sobre a rede já existente dessa tipologia de serviço (que desempenha importante função ao operar como "porta de saída" para pessoas em situação de rua em processo de reconstrução de autonomia). Além disso, entendemos que cabe à SMADS destacar a existência das mais de 11.000 vagas de acolhimento socioassistencial para população em situação de rua em centros de acolhida, assim como a nova oferta das Vilas Reencontro, equipamento municipal em expansão, que já oferta mais de 700 vagas.

Atenciosamente,



Thiago Luiz Bezerra
Coordenador(a) Executivo
Em 07/12/2023, às 16:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094752823** e o código CRC **823F7BEE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Executiva de Projetos Estratégicos

Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003857-7

Encaminhamento SGM/SEPE Nº 094811122

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

À **PREF/CASA CIVIL/ATL**

Prezada Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Encaminhamento constante do documento SEI nº 093743923, restituímos o presente expediente com os Encaminhamentos feitos pelo Núcleo do Programa Redenção por meio dos documentos SEI nº 094508513 e 094752823, que acolho.

Atenciosamente,



Edsom Ortega

Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)

Em 07/12/2023, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **094811122** e o código CRC **70D37F53**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2023/0003857-7

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 095002158

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

À

SMADS/GAB/CG

Diante do exposto solicitado no ofício 093646194, e cientes da indicação do Sr. Vereador e da importância do fortalecimento do conjunto de ofertas para pessoas em situação de rua dependentes químicas em tratamento que operem como "porta de saída", ou seja, que garantam maiores condições de autonomia para construção de projetos de vida.

Destacamos o trabalho realizado em conjunto com o Programa Redenção.

No âmbito do Programa Reencontro têm sido formuladas e implementadas diversas estratégias para qualificação e ampliação da rede socioassistencial e habitacional tendo em vista, justamente, garantir que o município ofereça às pessoas em situação de rua possibilidades de saída qualificada. Com as modalidades de Auxílio Reencontro, regulamentadas pela PORTARIA Nº 079/SMADS/2023 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/SMADS/2023.

Auxílio Reencontro Moradia: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, voltada a viabilizar alternativa de moradia no mercado privado, seja por meio de unidade habitacional ou hospedagem individual ou compartilhada, para uma ou mais pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, conforme prevê o Capítulo V do [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#).

Auxílio Reencontro Família: é uma modalidade de atendimento do Serviço de Moradia Primeiro, no âmbito do Programa Reencontro, destinada a pessoas em situação de rua, incluindo aquelas em acolhimento institucional na rede socioassistencial e de saúde do Município e do Estado de São Paulo que sejam público-alvo do Programa supracitado, que manifestem interesse em sair da situação de rua por meio do retorno ao convívio familiar, conforme prevê o Capítulo V do [Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 62.938, de 21 de novembro de 2023](#)."

Compreendemos, nesse sentido, que o recebimento das modalidades de Auxílio acima descritas configuram potencial "porta de saída" da rede de serviços voltados à população em situação de rua, inclusive daquelas em tratamento de saúde devido ao uso abusivo de substância psicoativas, desde que

observados os critérios de elegibilidade e priorização dispostos nas normativas.

No que diz respeito a pasta da Smads, a equipe de Proteção Social Especial, a equipe da Área Técnica do Gabinete de Smads, e a equipe da coordenação SUAS, em conjunto com o núcleo do Programa Redenção, tem realizado nos últimos meses reuniões com o intuito de estabelecer fluxos de encaminhamentos, visando uma saída qualificada aos usuários.

Estamos em processo de conclusão da nova tipificação dos serviços socioassistenciais no município de São Paulo, adequando a atual portaria 46/SMADS/2010. E entre as prioridades da Proteção Social Especial/SMADS, é a requalificação do SIAT II, dentro da política de assistência social, de modo a assegurar a qualidade da execução desses serviços, fortalecendo o cuidado do usuário acompanhado pela rede de álcool e drogas.

Sendo o que tínhamos que informar.

Atenciosamente,



Cristiane Leonora Conceição

Assessor(a) IV

Em 11/12/2023, às 16:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095002158** e o código CRC **891EB0EB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003857-7

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 095406033

PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao solicitado, (SEI 093743923), encaminho pronunciamento em SEI 095002158, para conhecimento e providências.



Marcelina Conceição dos Santos
Chefe de Gabinete

Em 19/12/2023, às 12:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095406033** e o código CRC **E04D2299**.
